



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MATERIA RECICLAVEIS JUNTO AO MUNICIPIO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA E DE OUTRO LADO A COOPERATIVA DE TRABALHADORES CATADORES DE MAERIAIS RECICLAVEIS ECOMAR, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$149.280,00
CONTRATO Nº0023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Restinga, localizada à Rua Geraldo Veríssimo nº 633, na cidade de Restinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.318.581/0001-42, neste ato legalmente representada pela Prefeita Municipal, Sra. KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG.40.221.114-5 SSP/SP e CPF 367.269.348-07, residente a Rua Rita Vilela Lima, nº199 domiciliado nesta cidade Restinga/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE RESTINGA - ECOMAR, estabelecida em Restinga/SP, com sede a Rua Ovídio Vilela ,nº 435, Cep. 14.430.000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.607.285/0001-87, neste ato legalmente representada pelo Sro. Leonardo Gomes Jardim Filho, brasileiro, catador, casado e portador do RG. nº 47.658.001 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 371.168.918-38, residente e domiciliado no assentamento 17 de abril Horto Boa Sorte, Agrovila II Restinga/SP, Cep. 14.530-000, doravante denominada simplesmente CONTRADO, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 0016/2022**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Pela presente Dispensa de Licitação visa à contratação de Cooperativa para a prestação de serviços para coleta, Armazenamento e recuperação de materiais recicláveis, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indivisível do contrato.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O presente instrumento terá vigência durante 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que haja dotação orçamentaria autorizadora

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de suas obrigações legais, a Contratada obriga-se:

- I. Realizar a coleta, armazenamento e recuperação do material reciclável coletado, diariamente, de segunda a sexta.
- II. Apresentar, mensalmente itinerário de coleta, cumprindo-o de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados;
- III. Operar com organização e independência e sem vínculo com a Contratante, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- IV. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cota diária;
- V. Apresentar o quantitativo de cooperados, mensalmente, bem como planilha contendo nome, função e renumeração, na mesma periodicidade;
- VI. Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE.
- VII. Fornecer aos cooperados e empregados e empregados uniformes adequados ao tipo de serviço, bem como equipamentos de proteção individual (epi) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessário à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes;
- VIII. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas notas fiscais emitidas na comercialização;
- IX. Apresentar os comprovantes de distribuição dos dividendos aos cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

- X. Não permitir o trabalho ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da Cooperativa, em atendimento à Lei 8.069/90.
- XI. Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE;
- XII. Fazer cumprir o Plano de Trabalho na integralidade.
- XIII. Apenas associados poderão participar da equipe de trabalho.

Paragrafo Primeiro. Os créditos serão feitos à CONTRATADA em conta bancaria de sua titularidade, cuja abertura condiciona a execução do presente contrato.

Paragrafo Segundo. A distribuição dos dividendos aos Cooperados será feita por meio de conta bancaria aberta para este fim, devendo a CONTRATADA demonstrar o pagamento, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionadas à demonstração do pagamento feito desta forma.

Paragrafo Terceiro. A CONTRATADA se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual demonstrar o fiel cumprimento de seu estatuto, mediante apresentação de ata de eleição registrada no Cartório competente.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da Lei, o CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais;
- b) Efetuar os pagamentos de forma mensal, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Pela prestação de serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** importância total de R\$.149.280,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais), em até 30 (trinta) dias do fechamento mensal, após o final, acostado pelo setor competente, na respectiva Nota Fiscal apresentada, obedecendo-se o preço unitário consubstanciado na cláusula primeira.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas, se necessário:

02.07.02 – RUAS E AVENIDAS 3.3.9039 –Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços do presente contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de cheque nominal até o 10º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou por meio de depósito em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, além das sanções previstas em Lei, aplicar a contratada as seguintes punições:

- a) Em caso de atraso ou falhas na prestação dos serviços, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, todos aqueles constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de licitação descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

A contratada declara neste ato que referida prestação de serviços não possui qualquer vínculo empregatício com o Município, estando os cooperados vinculados à CONTRATADA.

Renato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42
www.restinga.sp.gov.br

Fica eleito o foro da comarca de Franca – SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Restinga, 02 de março de 2022.

Karla Ferracioli

O MUNICIPIO DE RESTINGA
KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI
PREFEITA MUNICIPAL

Leonardo Gomes Jardim Filho

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DE RESTINGA – ECOMAR
LEONARDO GOMES JARDIM FILHO
RG. 47.658.001-8 SSP/SP CPF 371.168.918-38

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____

2 - _____ RG nº _____